



Unidade Gestora	450021	Fundação Catarinense de Educação Especial		Valores Consulta	Acumulado até o mês	Tipo Demonstração	Execução			
Gestão	00001	Gestão Geral								
Mês Referência	Setembro									
Desconsiderar DC	Não									
Fonte Detalhada	Não									
UG Administrativa	Não									
Agrupamento	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%
Total	547.056.799,00 D	551.664.503,42 D	3.814.035,47 C	443.050.613,24 C	103.698.854,71 C	391.398.027,90 C	386.161.886,73 C	51.652.585,34 C	5.236.141,17 C	80,31
000134 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - FCEE		4.550.000,00 D	62.880,83 C	3.111.186,90 C	1.375.932,27 C	1.321.952,59 C	1.309.711,33 C	1.789.234,31 C	12.241,26 C	68,38
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)		4.550.000,00 D	62.880,83 C	3.111.186,90 C	1.375.932,27 C	1.321.952,59 C	1.309.711,33 C	1.789.234,31 C	12.241,26 C	68,38
000878 Administração de pessoal e encargos sociais - FCEE	73.818.418,00 D	81.656.803,93 D		47.307.582,47 C	34.349.221,46 C	47.294.359,08 C	45.951.105,43 C	13.223,39 C	1.343.253,65 C	57,93
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	73.818.418,00 D	38.868.140,76 D		4.854.179,90 C	34.013.960,86 C	4.840.956,51 C	4.671.277,58 C	13.223,39 C	169.678,93 C	12,49
1.540.131.000 Transferências do FUNDEB - Fonte Tesouro - (EC)		42.788.663,17 D		42.453.402,57 C	335.260,60 C	42.453.402,57 C	41.279.827,85 C		1.173.574,72 C	99,22
005246 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - FCEE	2.868.942,00 D	4.285.258,00 D	101.715,55 C	1.525.762,13 C	2.657.780,32 C	1.102.827,29 C	1.102.433,29 C	422.934,84 C	394,00 C	35,60
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	2.868.942,00 D	4.285.258,00 D	101.715,55 C	1.525.762,13 C	2.657.780,32 C	1.102.827,29 C	1.102.433,29 C	422.934,84 C	394,00 C	35,60
008661 Administração de pessoal e encargos sociais - educação especial - FCEE	207.798.286,00 D	165.559.900,07 D		132.005.378,72 C	33.554.521,35 C	132.005.378,72 C	128.656.917,68 C		3.348.461,04 C	79,73
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)		550.277,24 D		398.278,29 C	151.998,95 C	398.278,29 C	398.278,29 C			72,38
1.540.131.000 Transferências do FUNDEB - Fonte Tesouro - (EC)	207.798.286,00 D	165.009.622,83 D		131.607.100,43 C	33.402.522,40 C	131.607.100,43 C	128.258.639,39 C		3.348.461,04 C	79,76
011097 Apoio financeiro às APAES - Lei 18334/2022	199.375.716,00 D	246.262.223,27 D	1.121.044,24 C	239.070.226,72 C	5.206.952,31 C	194.617.053,47 C	194.334.316,32 C	44.453.173,25 C	282.737,15 C	97,08
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	108.936.837,00 D	155.823.344,27 D	1.121.044,24 C	148.632.242,71 C	5.206.057,32 C	118.946.297,76 C	118.902.225,61 C	29.685.944,95 C	44.072,15 C	95,39
1.540.131.000 Transferências do FUNDEB - Fonte Tesouro - (EC)	90.438.879,00 D	90.438.879,00 D		90.437.984,01 C	894,99 C	75.670.755,71 C	75.432.090,71 C	14.767.228,30 C	238.665,00 C	100,00
011654 Serviços especializados em educação especial	8.860.438,00 D	9.232.857,12 D	84.359,15 C	6.670.539,08 C	2.240.958,89 C	5.476.661,33 C	5.429.816,79 C	1.193.877,75 C	46.844,54 C	72,25
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	8.840.438,00 D	9.212.857,12 D	84.359,15 C	6.670.539,08 C	2.220.958,89 C	5.476.661,33 C	5.429.816,79 C	1.193.877,75 C	46.844,54 C	72,40
1.799.269.000 Outras vinculações Legais - Outros Recursos - Outras Fontes - (EC)	20.000,00 D	20.000,00 D			20.000,00 C					0,00
011655 Construção, ampliação e reforma da área física do campus da FCEE	14.335.000,00 D	13.082.988,38 D	1.317.947,70 C	7.459.224,28 C	4.305.816,40 C	5.625.999,68 C	5.625.999,68 C	1.833.224,60 C		57,01
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	14.335.000,00 D	13.082.988,38 D	1.317.947,70 C	7.459.224,28 C	4.305.816,40 C	5.625.999,68 C	5.625.999,68 C	1.833.224,60 C		57,01
011710 Capacitação de profissionais de Educação Especial		1.985.000,00 D	1.126.088,00 C	690.289,15 C	168.622,85 C	281.498,68 C	279.289,15 C	408.790,47 C	2.209,53 C	34,78
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)		1.985.000,00 D	1.126.088,00 C	690.289,15 C	168.622,85 C	281.498,68 C	279.289,15 C	408.790,47 C	2.209,53 C	34,78
012753 Aquisição de bens móveis para serviços administrativos FUNPAT - SEA		32.100,00 D			32.100,00 C					0,00
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)		32.100,00 D			32.100,00 C					0,00



Unidade Gestora	450021	Fundação Catarinense de Educação Especial									
Gestão	00001	Gestão Geral									
Mês Referência	Setembro			Valores Consulta	Acumulado até o mês		Tipo Demonstração	Execução			
Desconsiderar DC	Não										
Fonte Detalhada	Não										
UG Administrativa	Não										
Agrupamento	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%	
Total	547.056.799,00 D	551.664.503,42 D	3.814.035,47 C	443.050.613,24 C	103.698.854,71 C	391.398.027,90 C	386.161.886,73 C	51.652.585,34 C	5.236.141,17 C	80,31	
014227 Emendas parlamentares impositivas da Educação		3.716.929,28 D		1.910.687,25 C	1.806.242,03 C	1.810.694,34 C	1.610.694,34 C	99.992,91 C	200.000,00 C	51,40	
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)		3.716.929,28 D		1.910.687,25 C	1.806.242,03 C	1.810.694,34 C	1.610.694,34 C	99.992,91 C	200.000,00 C	51,40	
015063 Fomento a ações de educação especial em toda SC - SC Levada a Sério	39.999.999,00 D	20.212.175,73 D		2.211.468,90 C	18.000.706,83 C	1.317.468,90 C	1.317.468,90 C	894.000,00 C		10,94	
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	39.999.999,00 D	20.212.175,73 D		2.211.468,90 C	18.000.706,83 C	1.317.468,90 C	1.317.468,90 C	894.000,00 C		10,94	
015391 Apoio às ações de desenvolvimento social, geração de emprego, renda, inclusão e promoção social		1.088.267,64 D		1.088.267,64 C		544.133,82 C	544.133,82 C	544.133,82 C		100,00	
1.501.261.000 Outros Recursos Não Vinculados - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL - (EC)		1.088.267,64 D		1.088.267,64 C		544.133,82 C	544.133,82 C	544.133,82 C		100,00	



ROCESSO	SCC 12409/2023
INTERESSADO	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
ASSUNTO	Indicação nº 0933/2023 da ALESC. Deputado Camilo Martins
INFORMAÇÃO	DIGF Nº 049/2023

I - INTRODUÇÃO

Manifestação ao Ofício nº 2773/SCC-DIAL-GEAPI de 04 de setembro de 2023, referente Indicação nº 0933/2023, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere a *“criação de um fundo permanente que vise a transferência de recursos para instituições especializadas em educação especial não contempladas pela Lei nº 18.334/2022”*

II – ANÁLISE

A Indicação nº IND/0933/2023, considera que, *“As Entidades de pequeno porte que atendem educandos com atraso global do desenvolvimento, deficiência visual, Síndrome de Down, surdez, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação no Estado de Santa Catarina não foram contempladas pela lei Estadual Lei Nº 18334 DE 06/01/2022(Fundo Social);”*

Que “Visando atender e dar suporte para essas Entidades que fazem também um trabalho de excelência na área da educação e reabilitação foi criado o Subprograma Acolher que atendeu transferência de recursos financeiros exclusivamente para instituições especializadas no atendimento educacional para serem atendidas políticas públicas para manutenção do espaço”.

Informa que “no ano de 2022, foram 38 as instituições contempladas com esses recursos, beneficiando 2,28 mil educandos em todo o estado. Para 2023, a FCEE prevê que mais instituições consigam ter acesso ao recurso”;

E conclui o pleito solicitando, *“a instituição de um fundo permanente, a continuidade dessa ação que vem beneficiando todas as Entidades que atendem as pessoas com deficiência e que são credenciadas ao Conselho Estadual de Educação e credenciadas Fundação Catarinense de Educação Especial ficará garantida”.*

A educação especial no Brasil tem evoluído ao longo dos anos, passando de um modelo de exclusão para um modelo de inclusão. A inclusão de alunos com deficiência em escolas regulares é uma das principais propostas da educação especial atualmente na qual concerne no atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, sendo que a maioria são conveniadas com o Poder Executivo.

A Lei Nº 17.292 de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência em Santa Catarina, estabelece o dever do Estado



no atendimento das pessoas com deficiência. diagnóstica, que subsidiem os serviços de educação especial no Estado.”

No âmbito da estrutura organizacional do Estado definida na Lei Complementar nº 741/2019, estabelece que a FCEE será a responsável pela execução da política de educação especial, conforme segue:

“Art. 68. A FCEE tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Parágrafo único. Compete à FCEE, além de outras atribuições previstas em lei:

I – desenvolver a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

II – fomentar, produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico na área de educação especial;

III – formular políticas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

IV – prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

V – promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

VI – auxiliar, orientar na execução das atividades relacionadas com a prevenção, assistência e inclusão da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

VII – planejar e executar em articulação com as Secretarias de Estado e Secretarias Municipais, a capacitação de recursos humanos com vistas ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam com a pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades; e

VIII – realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades em seu Campus, através dos Centros de Atendimento Especializado, para o desenvolvimento de pesquisas em tecnologias assistivas e metodologias, com vistas à aplicação nos programas pedagógico, profissionalizante, reabilitatório e programa socioassistencial, prevenção e avaliação diagnóstica, que subsidiem os serviços de educação especial no Estado de Santa Catarina.”

O custeio no Estado fica vinculado as ações diretamente executadas pela FCCE e em parcerias com o terceiro setor, comumente através de repasse de recursos públicos, efetivados mediante ajustes na modalidade convênio, termo de parceria, contrato de gestão; ou termos de colaboração e de fomento.

Em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, a FCEE mantém parcerias com instituições especializadas em educação especial para o atendimento pedagógico, beneficiando cerca de 27 mil educandos com deficiência.

Os programas de parcerias incluem repasses financeiros para contratação direta de professores (MRD), para manutenção das atividades das APAEs e cedência de



professores, dentre outras ações com as demais entidades inseridas no contexto da Lei nº 17.292/2017.

Para o custeio das ações da FCEE, as peças de planejamento orçamentário do Estado (PPA, LDO e LOA), compatibilizam as diretrizes com a execução para o atendimento das suas competências.

Tomando por base a Lei Orçamentária do exercício de 2023 (comparativo da despesa – nos autos), foram disponibilizados recursos na ordem de R\$ 551.664.503,42, distribuídos nas diversas subações, para o atendimento de todas as demandas sob o gerenciamento da FCEE e diretrizes definidos na dita Lei nº 17.292/2017.

A Lei nº 18.334/2022, no artigo 5º, XVIII estabelece o *“repasso de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos dos excepcionais de Santa Catarina (APAEs), em valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”*

Importante destacar que o cumprimento do citado artigo está sendo executado pela Unidade Orçamentária: - FCEE, com recursos da Fonte: 1.500.100.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Receita Líquida Disponível de Impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – Fonte Tesouro – (EC).

Destacamos que na Lei nº 18.334/2021, também estabelece a possibilidade de recursos do FUNDO SOCIAL na EDUCAÇÃO ESPECIAL (art. 5º, VIII), possibilitando assim, a aplicação na Indicação nº 0933/2023, desde que contemplados nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Por fim, entendemos que no âmbito do Estado a FCEE já está diretamente inserida no gerenciamento das diretrizes da Lei nº 17.292/2017, devendo as demandas complementares – caso necessário – constar das peças de planejamento com subações específicas e com dotação suficiente para a sua execução.

III –CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, submetemos à consideração da SEF/Consultoria Jurídica e a anuência do Senhor Secretário, conforme segue:

1. Para o atendimento das competências da FCEE, já estão inseridas dotações orçamentárias e programação financeira na Unidade Orçamentária: 450021 - FCEE;



2. A necessidade de aporte de recursos complementares e/ou vinculação dos recursos para as demandas futuras, poderá ser inserida nas ditas peças de planejamento;

3. No art. 5º da Lei nº 18.334/2023, estabelece as diretrizes para a aplicação dos recursos, inclusive para educação especial (VIII).

4. No âmbito da estrutura organizacional do Estado (Lei nº 741/2019) a FCEE, vem desenvolvendo as funções da indicação em comento.

DIGF, em 21 de setembro de 2023.

Assinatura digital
Silvânia Augusta Cobalchini
Assessor Técnico

Assinatura digital
Francisco Vieira Pinheiro
Diretor de Gestão de Fundos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33A9Y7UC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVANIA AUGUSTA COBALCHINI** (CPF: 800.XXX.819-XX) em 21/09/2023 às 17:33:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2019 - 14:12:51 e válido até 11/02/2119 - 14:12:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO** (CPF: 343.XXX.859-XX) em 21/09/2023 às 17:55:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:18:16 e válido até 05/04/2118 - 17:18:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA5XzEyNDIzXzlwMjNfMzNBOVt3VUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012409/2023** e o código **33A9Y7UC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 543/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 12409/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 933/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, que *sugere ao Governador do Estado a criação de um fundo permanente para transferência de recursos para as Instituições especializadas em Educação Especial não contempladas pela Lei n. 18.334 de 06/01/2022.*

O pedido tem por objetivo, a partir da criação do fundo, garantir a continuidade da transferência de recursos pela FCEE, por meio do subprograma Acolher, às entidades de pequeno porte que atendem educandos com necessidades especiais.

Contudo, a criação de novos fundos deve ser admitida apenas em situações excepcionais, tendo em vista o princípio da unidade de tesouraria insculpido no art. 56 da Lei federal n. 4.320/64. Esse princípio foi recentemente reforçado com a Emenda Constitucional 109, quando dispôs que é vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

De fato, as atividades de Orçamento e Administração Financeira no Estado dispõem de Sistemas Informatizados de reconhecida efetividade (S@T e SIGEF), os quais cumprem à saciedade a função dos fundos especiais (segregação de receitas para atendimento de objetivos específicos), sem acarretar os ônus que lhes são inerentes (obrigações acessórias junto à Receita Federal, etc.) – inclusive por meio da criação de ‘unidades administrativas’.

Ademais, essas transferências para o subprograma Acolher podem ocorrer pelo Fundo Social, dada a missão institucional do mesmo, o que atende a intenção almejada pelo Parlamentar.

Desse modo, esta Diretoria se posiciona contrária à criação de fundo, conforme sugerido, até mesmo porque desnecessária.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O2KA8P33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 22/09/2023 às 17:33:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA5XzEyNDIzXzlwMjNFTzJLQThQMzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012409/2023** e o código **O2KA8P33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 2773/SCC-DIAL- GEAPI referente à Indicação nº 0933/2023, de autoria do ilustre Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere “a criação de um fundo permanente, visando a transferência de recursos para instituições especializadas em educação especial não contempladas pela Lei Estadual nº 18.334 de 06/01/2022”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações das áreas técnicas.

Com a criação do referido fundo, objetiva a proposta garantir a continuidade de transferência de recursos pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio do subprograma “Acolher”, às entidades de pequeno porte que atendem os educandos com necessidades especiais.

A Diretoria de Gestão de Fundos (DGIF), informou que as necessidades e demandas da FCEE já foram devidamente previstas e incluídas nas alocações orçamentárias e no planejamento financeiro correspondente na Unidade Orçamentária 450021 - FCEE.

Sob o ponto de vista financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) esclareceu que a criação de novos fundos estaduais deve ser admitida apenas em situações excepcionais, e, por disposição normativa, fica vedada a criação de fundo financeiro quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

No presente caso, a área técnica informa que as transferências para o subprograma “Acolher” podem ser realizadas diretamente pelo Fundo Social, especialmente em consideração de sua missão institucional voltada ao atendimento de programas de apoio à inclusão e promoção social e ações de combate e erradicação da pobreza.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Isto posto, em atenção a louvável iniciativa do senhor Deputado Camilo Martins, manifestamo-nos no sentido de informar que as transferências encontram-se previstas nas fontes de recursos ordinários do Tesouro Estadual, o que atende a intenção almejada pelo ilustre Parlamentar.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KK66M80N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/09/2023 às 11:18:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA5XzEyNDIzXzlwMjNfS0s2Nk04ME4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012409/2023** e o código **KK66M80N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2936/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0933/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 720/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da criação de fundo permanente para a transferência de recursos a instituições especializadas em educação especial não contempladas pela Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZF113D5X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/09/2023 às 14:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA5XzEyNDIzXzlwMjNfWkYxMTNENVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012409/2023** e o código **ZF113D5X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.